

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025697/2019

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46239.000421/2019-66**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **26/02/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/11/2018 no município de Poços De Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF n. 558.000.336-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025697/2019, na data de 21/05/2019, às 15:25.

_____, 21 de maio de 2019.


GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO


MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025697/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46239.000421/2019-66

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/03/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Varejista e Atacadista de Poços de Caldas/MG, com abrangência territorial em Poços De Caldas/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FERIADOS DE 19 E 21 DE ABRIL DE 2019

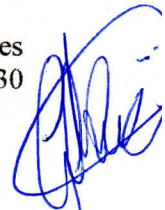
Os Sindicatos convenientes ajustam que fica facultado o trabalho dos comerciários nos feriados de 19 de abril (Sexta-feira da Paixão) e 21 de abril (Domingo – Pascoa/Tiradentes), com a abertura dos estabelecimentos comerciais em seu horário normalmente praticado nos dias úteis.

§ 1º JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados com autorização para trabalho, observando a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 4º desta cláusula, com exceção do comércio de gênero alimentício que observará somente a remuneração em dobro

§ 2º IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas nos dias constantes do caput desta cláusula, nem por acordo individual e nem por acordo coletivo.

§ 3º - DOMINGO SUBSEQUENTE – Ao trabalhador escalado para o trabalho em feriado deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 4º - DA CONCESSÃO DE FOLGA - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.



§ 5º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 6º - VALE TRANSPORTE - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 7º - DOS TRABALHADORES EM DE MANUTENÇÃO E APOIO – Excluem-se os limites de horários constantes desta convenção para os trabalhadores no serviço de manutenção, segurança, conservação e limpeza e sistema de informática, quando as peculiaridades exigirem serviços fora do horário de expediente ou em atendimento de situações emergenciais.

§ 8º - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ABERTURA DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO - As empresas do segmento em gênero alimentício (Mercados, Supermercados e Hipermercados) poderão utilizar da mão de obra de seus funcionários nas referidas datas mediante as seguintes condições:

I- Pagamento aos empregados pelo trabalho nos dias acima mencionados somente pela dobra do dia trabalhado, com exclusão da concessão da folga, devendo respeitar as demais condições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º.

II- As empresas do comércio de gênero alimentício localizadas em shoppings poderão seguir e horários e pagamentos da unidade comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa para a empresa que desprezitar as estipulações desta Convenção parcial, equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.


GERSON CLAYTON REIS
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E
REGIAO**

MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)